CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1806/2024
CONCORRENCIA Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 03.1806/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA E R AGUIAR CONSTRUCOES LTDA,CNPJ: 30.352.456/0001-81.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingo-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **E R AGUIAR CONSTRUCOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **nº 30.352.456/0001-81**, sediado(a) na RuaJoãoAlvesdeSousa,257,Centro,Pacujá-CE,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Eraldo Rodrigues Aguiar,CPF Nº 531.985.733-00, tendo em vista o que consta no Processo nº01.2904/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência **nº001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICIPIO DE CAXINGÓ-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.
LOTE:

FORNECEDOR: E R AGUIAR CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 30.352.456/0001-81.					
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
02	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FRENTE DO PREDIO E CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.**	**01**	**SERVIÇO**	**R$143.321,29**	**R$143.321,29**
					VALOR TOTAL: R$143.321,29

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidaderequeridas.

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do contrato 18/06/2024 e encerramento em 16/09/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
O prazo de execução conforme cronograma fisico financeiro de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$143.321,29 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL,TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**
No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipio, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 04.122.000.2276
Atividade: 2276
Elemento de despesas: 44.90.51
Fonte: 706; 500; 710
Programa de trabalho: 04.122.000.2276
Atividade: 2276
Elemento:449051
Fonte: 500; 710

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAXINGÓ-PI, 18 DE JUNHO DE 2024.

Silmara Cristina Cardos Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante legal da CONTRATANTE

E R AGUIAR CONSTRUCOES LTDA
Eraldo Rodrigues Aguiar
Responsável legal da CONTRATADA